



PL 2759 /2002

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado José Lopes)

Dispõe sobre o direito à informação estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, garantindo o acesso via Internet a informações públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado a todo cidadão o direito às informações públicas, por meio da Internet, como instrumento garantidor do princípio da publicidade.

Art. 2º - O Distrito Federal alimentará e manterá atualizadas informações públicas no site de domínio próprio.

Art. 3º - Todos os órgãos públicos da administração direta e indireta deverão fornecer mensalmente as seguintes informações:

I - resumo dos contratos realizados pelo órgão, autarquia ou fundação, com os seguintes dados: objeto, valor, número do processo de licitação, valor do empenho, data da publicação no diário oficial;

II - Provimento e vacância dos cargos em comissão e permanente dos órgãos

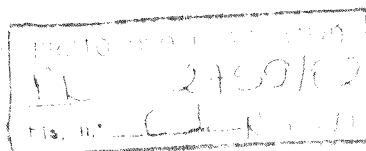
III - obras em execução com nome da empresa, regiões administrativas atingidas, estágio do projeto, valor total e valor desembolsado;

IV - resumo dos convênios e contratos com o objeto, partes e as obrigações e valores cabíveis ao Distrito Federal.

Parágrafo único - Nos contratos onde ocorrer a dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar a justificativa legal.

Art. 4º - O Distrito Federal terá um único endereço eletrônico (e-mail) para acesso direto dos cidadãos.

Parágrafo único - Todas as consultas deverão ser registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.





Art. 5º - É expressamente proibida a criação de novos serviços de atendimento ao cidadão que não tenham, em todo ou em parte, sua versão na Internet.

Art. 6º - Os titulares do Poder Executivo e do Poder Legislativo, os órgãos públicos da administração direta e indireta são responsáveis pelos conteúdos das informações disponibilizadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

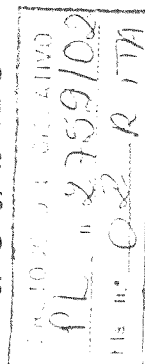
Os governos democráticos devem dar o máximo de transparência às suas ações. As instituições públicas, mais do que qualquer outra, podem beneficiar-se da eficiência e do melhor serviço derivados das tecnologias digitais e de telecomunicações para cumprir essa obrigação. Entretanto, a maioria dos órgãos da administração pública estão atrasados no uso dessas ferramentas, já amplamente utilizadas pelas empresas privadas.

O uso desse instrumento não se faz necessário apenas para combater o atraso tecnológico, mas para garantir uma política pública efetiva e sistemática de democratização de informações que promova a maior publicidade possível de seus atos por meios acessíveis a qualquer cidadão, cumprindo a Constituição Federal e a Lei Orgânica, que determinam o amplo controle social.

A tecnologia de informática e de telecomunicações disponível hoje oferece mecanismos que devem ser utilizados na execução das políticas públicas, garantindo um amplo espaço de participação popular, principalmente no controle da burocracia estatal.

O argumento de que os serviços públicos desenvolvidos pelo Governo não devem estar disponíveis na Internet, em razão da atual dificuldade de acesso da população, não resiste à constatação de que um microcomputador ligado na Internet é cada vez mais fácil e mais rápido que o acesso da população a qualquer guichê de serviço do Governo. O fato é que as facilidades da Internet estão cada vez mais disponíveis ao público em geral.

Também a tese de que os cidadãos precisam, primeiro, de certos serviços básicos para, depois, terem acesso a informações, pode ser facilmente rebatida: o direito à informação sobre bens e serviços públicos deve ser democratizado, sob pena de ficar restrito à camada mais bem informada, e a Internet é hoje o meio





para que a população, individual ou coletivamente, possa ter acesso, de forma mais democrática e universal, a tais serviços e informações.

O uso dessa tecnologia será, também, um poderoso instrumento de combate ao desperdício devido à publicidade dos procedimentos e gastos de cada órgão da administração.

Dessa forma, devemos usar a tecnologia disponível, que, no Governo Federal, é utilizada apenas para arrecadar Imposto de Renda, para fomentar uma rede social de relação com o Estado, que potencialize e possibilite o fortalecimento da sociedade civil, frente aos poderes da burocracia e da política tradicional.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

